



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.752

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Setembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.438, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Comitê Técnico de Monitoramento das Atividades Voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM na Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e,

Considerando as condições, na Paraíba, em prol dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, em parte, estão estruturadas nas políticas públicas e executadas por Órgãos estaduais de forma direta e em parcerias com municípios, organizações não governamentais e iniciativa privada;

Considerando que o Governo do Estado é integrante do Movimento Institucional "Nós Podemos Paraíba";

Considerando que as ações/atividades voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estão sendo interiorizadas, visando a reverter índices preocupantes e contribuir para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população;

Considerando que os programas, projetos e atividades em execução e novos, até 2015, devem ser monitorados, avaliados e divulgados seus resultados

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Técnico de Monitoramento das Atividades Voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM na Paraíba, com o objetivo de proceder ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas e outras ações.

Art. 2º O Comitê será constituído por representantes do Governo do Estado, iniciativa privada e organizações não governamentais participantes do Movimento "Nós Podemos Paraíba".

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do Governo do Estado;
- II - 02 (dois) representantes da iniciativa privada;
- III - 02 (dois) representantes de Organizações não governamentais;
- IV - 01 (um) representante do voluntariado.

§ 1º Um dos representantes do Governo do Estado terá a função de coordenar o Comitê Técnico;

§ 2º Serão designados membros suplentes para cada membro titular;

§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 4º Os membros do Comitê Técnico se reunirão, em caráter ordinário, a cada bimestre, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. A participação às reuniões não dará direito a percepção de *jeton* ou outra forma de remuneração.

Art. 5º O Governo do Estado ou outra organização integrante deverá arcar com as despesas de custeio em caso de deslocamento e estada no interior do Estado, quando se fizer necessário realizar estudos, reuniões ordinárias ou extraordinárias em outros municípios distintos de João Pessoa.

Art. 6º Qualquer membro componente que queira retirar-se do Comitê Técnico deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos ao Coordenador.

Parágrafo único. O membro titular que não puder comparecer às reuniões de trabalho ou outras atividades programadas deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas das datas aprovadas.

Art. 7º Fica designado o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas com os trabalhos do Comitê que originam interpretação ou demanda judicial.

Art. 8º Os membros designados por suas organizações devem assumir compromisso de cumprimento com os objetivos do Comitê e serem qualificados para o exercício de suas funções.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 32.130, de 10 de maio de 2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Participação Social - Consocial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 32.130, de 10 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Participação Social - Consocial, a ser realizada no período de 15 a 17 de março de 2012, na cidade de João Pessoa, com o tema: "A sociedade no acompanhamento da gestão pública.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.440 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2382/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	177.000,00
TOTAL			177.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
- 19.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	107.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	50.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	10.000,00
	4490	00	10.000,00
TOTAL			177.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.441 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2384/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015-DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	43.000,00
TOTAL			43.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

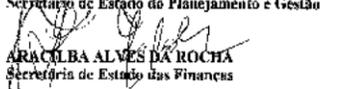
30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	16.000,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	3390	00	27.000,00
TOTAL			43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO ELGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.442 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2400/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.505.000,00** (onze milhões, quinhentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	11.505.000,00
TOTAL			11.505.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

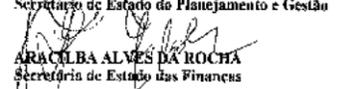
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	03	11.505.000,00
TOTAL			11.505.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO ELGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.443 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2402/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.290.000,00** (onze milhões, duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	8.090.000,00
12.361.5036-4313- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	03	3.200.000,00
TOTAL			11.290.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação das Receitas das Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOAna Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICAAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES**Lúcio Falcão**

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Educação – FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.444 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO. NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de Janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I e III e 4º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.386, de 16 de Junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2486/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 51.000.000,00** (cinquenta e um milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	00	15.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			15.000.000,00

- 25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	10	25.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			25.000.000,00

- 26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	4.000.000,00
	3191.13	00	2.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			6.000.000,00

- 30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	5.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			5.000.000,00
TOTAL GERAL			51.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	8.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			8.000.000,00

- 19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	10.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			10.000.000,00

- 27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			2.000.000,00

- 30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000.7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	00	2.000.000,00
	4690.71	00	20.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			22.000.000,00

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	9.000.000,00
TOTAL DO ORGAO			9.000.000,00
TOTAL GERAL			51.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ARAÚJO ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.445 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2356/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

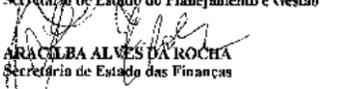
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	180.000,00
	4490	70	70.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.446 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2356/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.659,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	50.659,00
TOTAL			50.659,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Outros Bens Móveis, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.447 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2415/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.708.180,00 (sete milhões setecentos e oito mil e cento e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas.

- 33.000 – PROJETO COOPERAR
33.101 – PROJETO COOPERAR

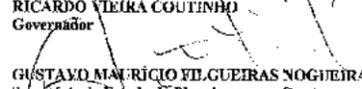
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	4450	48	2.954.315,00
04.244.5175.1659- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	3350 4450	48 48	1.953.865,00 2.800.000,00
TOTAL			7.708.180,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2010, em relação aos recursos do Contrato de Empréstimo nº 7628/BR, Registro CGE 1070030-7, firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme conta corrente nº 09.260.290 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.448 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2435/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	2.100.000,00
TOTAL			2.100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

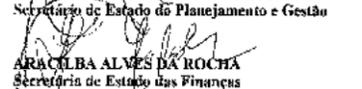
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	300.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	1.800.000,00
TOTAL			2.100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.449 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2427/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	133.000,00
TOTAL			133.000,00

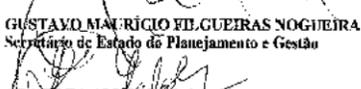
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	70	21.000,00
26.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	70	34.000,00
26.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	29.000,00
26.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	70	49.000,00
TOTAL			133.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.450 de 27 de setembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2355/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 515.000,00** (quinhentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390	00	515.000,00
TOTAL			515.000,00

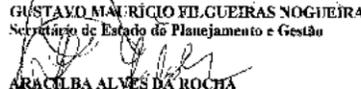
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286-4402- MODERNIZAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	3390	00	215.000,00
	4490	00	200.000,00
01.392.5286-1710- INSTALAÇÃO DO MEMORIAL PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DA PARAÍBA – DEPUTADO JOÃO DA DA CUNHA LIMA	3390	00	100.000,00
TOTAL			515.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de setembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 434/GS/SEAD

João Pessoa, 26 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.021.308-3/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IZAC OLIVEIRA DE MENEZES JUNIOR**, do cargo de Procurador do Estado, matrícula n.º 167.029-8, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo ao dia 19 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 439

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 04 de setembro de 2011, que autorizou a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **ADENILSON TARGINO DE ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula nº 157.753-1, constante na Portaria nº 376/SEAD.

PORTARIA Nº 440

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004171-0,

RESOLVE autorizar a permanência na Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMEM, do servidor **FRANCISCO HELDER DUARTE KUMAMOTO**, matrícula nº 86.227-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 441

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11012671-8,

RESOLVE autorizar a cessão para a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMEM, da servidora **JANEIDE DE MELO GUEDES DUARTE**, matrícula nº 80.137-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 442

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008254-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Instituto Dom Ulrico, do servidor **PAULO PETRONIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 70.613-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 443

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10004169-8,

RESOLVE autorizar a permanência no Instituto Bíblico Betel Brasileiro, da servidora **ANA DE LOURDES MIRANDA ASSIS**, matrícula nº 73.916-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 444

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui

ções que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11011943-6,

RESOLVE autorizar a cessão para a Associação Metropolitana de Erradicação da Mendicância - AMEM, da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA JARDIM**, matrícula nº 149.638-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 445

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008259-1,

RESOLVE autorizar a permanência no Lar da Providência Carneiro da Cunha - ANBEAS, da servidora **ANGELA GORETTI DE SOUZA DIAS**, matrícula nº 77.134-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 446

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008947-2,

RESOLVE autorizar a permanência no Lar da Providência Carneiro da Cunha - ANBEAS, do servidor **JURANDIR PESSOA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 92.590-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração, até ulterior deliberação.

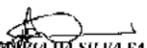

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 112/2011/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SES	10.036.655-4	ALAIDE LUCENA NOBREGA DE CARVALHO	74.115-9	Nº 056/2011
SES	10.036.646-5	ARISTELA FERNANDES DE LUCENA MEDEIROS	71.562-0	Nº 047/2011
SEAP	10.034.539-5	ESMERALDA PESSOA DO NASCIMENTO	90.393-1	Nº 045/2011
SEE	10.050.650-0	GILVANETE ROCHA DO BU	87.476-1	Nº 035/2011
SEE	10.020.700-6	GILVANISE GUEDES CAVALCANTE DE QUEIROS	74.998-2	Nº 776/2010
SEE	11.009.411-5	JOSUE GONCALVES DE SANTANA	128.613-7	Nº 420/2011
SES	10.361.234-3	JOSELITA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA	90.529-1	Nº 049/2011
SEE	10.022.206-4	MAGDA EVA DANTAS MARQUES DA ROCHA	76.622-4	Nº 034/2011
SEE	10.020.453-8	MAGNA DE FATIMA RIBEIRO CAVALCANTE	71.366-0	Nº 777/2010
SEAP	10.019921-6	MARIA DAS GRAÇAS BRAGA RANGEL	95.026-2	Nº 001/2011
SEE	10.016.367-0	MARIA DAS DORES SILVA COUTINHO	84.536-1	Nº 894/2010
SES	10.037.230-9	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA	68.008-7	Nº 052/2011
SES	10.038.051-4	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TEIXEIRA	150.049-0	Nº 065/2011
SEDH	10.037.981-8	MARIA LAUDECI DE AQUINO	70.274-9	Nº 054/2011
SEE	10.011.312-5	ODETE BASTOS LISBOA	84.966-9	Nº 600/2010
SEE	10.022.623-0	SEVERINO DOS RAMOS GUEDES	72.348-7	Nº 011/2011
SEE	10.024.659-1	SONIA ELEONORA QUEIROZ VILAR	83.978-7	Nº 139/2011
SETDE	11.006.855-6	SONIA MARIA ALMEIDA	135.883-9	Nº 302/2011
SEAD	11.003294-2	VERA LUCIA SANTANA DE ARAUJO	73.675-9	Nº 020/2011


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 115/2011/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/09/2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, **DEFERIU** os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DEREH-SEAD
SEE	09.061058-0	ANTONIO DE FARIAS	72.674-5	Nº 232/2011
SEE	09.019176-5	DINALVA BEZERRA DA SILVA	92.056-8	Nº 243/2011
SEE	09.040164-6	FRANCISCA MAGALHAES DE OLIVEIRA	136.975-0	Nº 157/2011
SEE	09.032582-6	GILCELIA TELMA DE HOLANDA	71.677-4	Nº 200/2011
SEE	09.038231-5	HEDDY LAMAR VENANCIO DA SILVA	122.829-3	Nº 268/2011
SEAD	100.38406-4	JURANDI DOMINGOS CORREIA	109.785-7	Nº 355/2011
SEE	09.018022-4	LENISE REJANE DE SOUSA	85.536-7	Nº 244/2011
SEAD	11.005026-6	MARIA DA PAZ MELO DE MOURA	73.878-6	Nº 055/2011
SEE	09.038547-1	MARIA DO SOCORRO C. DE O. LINHARES	78.143-6	Nº 315/2011
SEE	09.039312-1	MARIA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA	87.706-9	Nº 246/2011
SEE	09.032199-5	MARIA DAS DORES JUSTINO DOS SANTOS	76.363-2	Nº 231/2011
SEE	09.032315-7	MARIA DE LOURDES ANTONINO	130.345-7	Nº 245/2011
SEE	09.019404-7	MARIA IRINALDA LEITE	76.268-7	Nº 196/2011
SEDS	09.017759-2	MARIA LUCIA ROSENO DO SANTOS	70.087-8	Nº 064/2011
SEE	09.051724-5	NEUZA DA SILVA	142.613-3	Nº 313/2011
SEDS	09.032996-1	REGINALDO TARGINO DA SILVA	135.561-9	Nº 070/2011
SEE	09.036873-8	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	84.317-2	Nº 260/2011
SER	10.035054-2	VILMA LUCIA BARROS CORDEIRO	85.613-4	Nº 119/2011


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

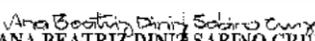
RESENHA Nº 594/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 27/09/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2574/05, datada de 18/07/08 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PER. CDD
SEC	11011977	2206249	ALFRIDA DA PENHA VIEIRA NETO	180	De 18/09/2011 a 18/03/2012
RHR	11000284	2204804	CYNALDO ALVES DA SILVA	30	De 05/09/2011 a 05/08/2012
SEI	11004210	2204802	EVANILDA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	150	De 11/09/2011 a 05/02/2012
SEB	11004891	2204012	FRANCISCA VANIA ROLIA MOURA	60	De 26/09/2011 a 26/08/2012
RFP	11000007	2204807	FRANCISCA DE ASSIS ALVES	45	De 04/09/2011 a 04/08/2012
RFR	11000004	2204807	JOSE V. A. NEVES	90	De 04/09/2011 a 04/08/2012
RFR	11000004	2204807	JUCILIO DE CARVALHO	180	De 04/09/2011 a 04/08/2012
SEDMF	11001138	2205888	LUIZ CARLOS DE SA BARROS	30	De 02/09/2011 a 02/08/2012
SEB	11004450	2206217	MARCOS FERREIRA DA SILVA	90	De 04/09/2011 a 04/08/2012
SEC	11009914	2205170	MARIA DE FATIMA DE FRANÇA	45	De 21/09/2011 a 21/08/2012
RHRH	11004221	2204804	MARIA HELENA SILVA	90	De 04/09/2011 a 04/08/2012
SEDH	11000284	2204804	MARIA NEZUMIRA DE LIMA	90	De 04/09/2011 a 04/08/2012
ODE	11004978	2202216	MARIA JOAQUINA DE SOUSA	90	De 18/09/2011 a 18/08/2012
SEC	11015204	2205784	MARIA RAFAELA DE SOUSA	150	De 04/09/2011 a 04/08/2012
RFR	11000004	2204804	MARIA SOUZA MELO	30	De 04/09/2011 a 04/08/2012
RFP	11001138	2205888	MIRIAM LUCIA GOMES DE MELLO	30	De 04/09/2011 a 04/08/2012
SEDC	11001404	2204926	RYLA SANTANA DE SA	90	De 28/09/2011 a 28/08/2012
SEDMF	11015308	2206289	RYLA SANTANA DE SA	45	De 28/09/2011 a 28/08/2012
SEB	11015762	2206126	SALOME MONTENEGRO OLIVEIRA	90	De 04/09/2011 a 04/08/2012

PUBLICQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA nº. 752/2011/DEGEPOL

Em, 23 de Setembro de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 022/2011/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor da servidora Germana Sobreira Braga, Perito Oficial Químico Legal, mat. 160.065-6, em consequência, promovendo-se uma avaliação das reais condições de saúde da servidora, através do Núcleo de Saúde/SEDS.

CUMPRE-SE

Portaria nº. 753/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 23 de Setembro de 2011.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/09/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 48/2011/CPC, instaurada contra os servidores, Cláudio Marcos Romero Lameirão, mat. 154.960-0; Paulo Josafá de Araújo, mat. 135.524-4; Francisco Deusdedit Leitão Filho, mat. 152.711-1 e Idelmar Rodrigues de Oliveira, mat. 135.725-5, Delegados de Polícia Civil, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRE-SE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 409

João Pessoa, 26 de 09 de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual, e tendo em vista o que dispõe o art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Designar os servidores **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, **MARIA BERNADETE MINIZ**, matrícula nº 151.873-9, **JOSIAS DE AZEVEDO DE LIMA FILHO**, matrícula nº 139.014-7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, pelo prazo de **30(trinta) dias**, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar denúncia constante nos Processos de n.º **0012114-0/2011**, **0012761-8/2011** e **0012136-4/2011**.

Portaria nº. 410

João Pessoa, 27 de 09 de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº. 186, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial com o objetivo de acompanhar e controlar, em nível estadual, os procedimentos necessários à regulamentação, perante o Conselho Estadual de Educação, dos cursos oferecidos nos estabelecimentos da rede pública oficial do ensino.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, as professoras **ANTONIETA SILVA NOBREGA**, **ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA**, **MARIA OLIVEIRA DE MORAES** e **APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL**.


ARUINO LÚCIO CALDEIRA SUOCULLIA
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 1426

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1108-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO BATISTA VIEGAS**, Auditor Fiscal Mercadoria Transitio, matrícula nº. 75.550-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 19 de setembro de 2011.

Publicado em 10/07/2011

Republicado por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2075

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38489-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SÔNIA ELEÔNORA QUEIROZ VILAR**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 83.978-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/ c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2076

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 29480-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 90.121-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2077

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25871-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLÉBER SOUSA DA NÓBREGA DANTAS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 84.312-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2078

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39482-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ SOBRAL DE HOLANDA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 63.949-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional 47/05**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2079

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 25154-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NADJA RAMOS GOMES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 76.858-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2080

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 16816-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ADELAIDE SANCHO DE CARVALHO SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 66.462-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00035/2011/CEG 26 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1134362011-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00035/2011/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.092.353-0	EDMILSON JOSE DOS SANTOS	R CONEGO JOAO GOMES MARANHÃO, Nº 29 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.082.015-4	EDNA MARIA DE AZEVEDO SOARES	R SAO MANOEL, Nº 262 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 00004/2011/UMB 8 de Setembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE UMBUZEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1222612011-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2011.


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00004/2011/UMB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.784-2	HAMILTON RIBEIRO RODRIGUES	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO PEDRO VELHO	AROEIRAS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00007/2011/POC 15 de Setembro de 2011

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1239122011-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2011.

0988443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00007/2011/POC

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Row 1: 16.123.420-8, MARGOS ANTONIO ARAUJO DIAS, SIT MARIAS PRETO, PUXINANA / PB, NORMAL

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO

PORTARIA Nº 003/2011-GRN-5º

SOUSA (PB), 30 de agosto de 2011

O GERENTE REGIONAL DO 5º NÚCLEO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso IX do Decreto nº 25.826, de 15 de Abril de 2005, c/c o artigo. 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0206332010-1 - C. E. DE CAJAZEIRAS.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais - Série Única, de nº 000.551 a 000600-AIDF 051/2004, 000.801 a 000.900- AIDF 281/2004, Notas Fiscais de Consumidor-Série "D", de nº 000.051 a 000.250- AIDF-027/2001 e os Livros de Registro de Entrada nº 01, Livro de Registro de Saída nº 01 e Livro de Registro de Apuração de ICMS nº 01, em nome da firma: DIMEDONT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.130.024-3 e CNPJ nº 04.064.641/0001-60, estabelecida a Rua Epifânio Sobreira, 21-Centro, na cidade de Cajazeiras - PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais - Série Única, de nº 000.551 a 000600-AIDF 051/2004, 000801 a 000.900- AIDF 281/2004, Notas Fiscais de Consumidor- Série "D", de nº 000.051 a 000.250- AIDF-027/2001 e os Livros de Registro de Entrada nº 01, Livro de Registro de Saída nº 01 e Livro de Registro de Apuração de ICMS nº 01

III - DETERMINAR a fiscalização com um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas dos referidos documentos.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Handwritten signature of Gislainy Araújo de Medeiros, Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00067/2011/PAT 15 de Setembro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1240382011-3, 1240372011-9, 1239912011-6, 1239902011-1, 1239892011-9, 1239882011-4, 1239862011-5, 1239852011-0, 1244072011-9, 1239662011-8, 1239632011-4, 1239612011-5, 1239572011-9, 1239562011-4, 1239552011-0, 1239542011-5, 1239522011-6, 1239502011-7, 1239432011-7, 1239422011-2, 1239402011-3, 1238292011-4, 1238502011-4, 1239172011-4, 1239192011-3, 1240392011-8, 1238302011-7, 1238312011-7, 1238322011-6, 1238332011-0, 1238342011-5, 1238352011-0, 1238362011-4, 1239812011-2, 1239802011-8, 1239792011-5, 1239752011-7, 1239732011-8, 1239712011-9, 1239692011-1, 1239182011-9, 1239162011-0, 1239142011-0, 1239132011-6, 1239102011-2, 1239082011-5, 1239072011-0, 1239062011-6, 1239052011-1, 1239042011-7, 1239002011-9, 1238992011-0, 1238982011-5, 1238972011-0, 1238952011-1, 1238942011-7, 1238932011-2, 1238922011-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/09/2011.

Apexo da Portaria Nº 00067/2011/PAT

Large table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração. Contains multiple rows of taxpayer information.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 012/2011/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Lei Federal nº 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Lei Federal nº 40.549/56 e do Decreto Estadual nº 15.826/93, resolve;

Normalizar o credenciamento de Agente Lotérico Licenciado para distribuição dos cartões dos Planos de Jogos com premiação em BENS e DINHEIRO, da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, doravante, denominada simplesmente - "Loteria Instantânea", e definir os critérios gerais de comercialização aplicáveis a esta atividade.

CAPÍTULO I - DA LOTERIA INSTANTÂNEA

Art. 1º- A "Loteria Instantânea" consiste na premiação de números, letras ou

símbolos encobertos em cartões especiais e de segurança comprovada e garantida contra violações, propiciando o sorteio individual, direto e imediato pelo apostador. Os cartões consignam as combinações que propiciarão as premiações, de acordo com o plano de jogo emitido.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 2º - O cadastramento da pessoa física ou jurídica, como Agente Lotérico Licenciado para distribuição e comercialização dos cartões emitidos pelos planos de jogos da "Loteria Instantânea" se dará por meio de credenciamento.

Parágrafo único - O credenciamento é intransferível e será feito a título precário, sem nenhum vínculo empregatício.

Art. 3º - A efetivação do Credenciamento de Agente Lotérico será feita mediante atendimento, pelo interessado, dos seguintes pré requisitos:

I - formalização de pedido de credenciamento como Agente Lotérico Licenciado, conforme modelo constante no Anexo II desta portaria e disponível no site www.lotep.pb.gov.br; II - declaração formal de opção pelo plano de jogo a ser distribuído e comercializado dentre os disponibilizados e/ou aprovados pela Loteria do Estado da Paraíba;

III - apresentação de original ou cópia autenticada por autoridade competente de: a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização / exploração de cartões lotéricos;

f) comprovante de pagamento de taxa de localização à prefeitura municipal competente;

g) CPF, CI e comprovante de residência dos sócios/diretores;

h) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) certidão de antecedentes criminais a demonstração de idoneidade da pessoa física, dos sócios/diretores e representantes legais;

k) relação dos pontos de venda, constando endereço completo, com e atualização permanente.

§1º - O candidato a credenciamento que possuir o Certificado de Registro Cadastral - Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documentos dele constantes, exigido para este credenciamento, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

§2º - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

IV - Opção da modalidade de garantia:

a) Caução em moeda corrente do país;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia;

d) Hipoteca.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Conforme art. 3º do Decreto Estadual 15.826 de 12 de novembro de 1993: "Art. 3º A LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA e as unidades que integram a sua estrutura, tem como objetivos:

I - realizar os serviços de loteria explorados pelo Estado, nas modalidades convencional instantânea e de concurso;

II - promover a emissão e a distribuição de bilhetes de loteria e fiscalizar a sua venda;

III - efetuar sorteios de prêmios, homologar os resultados e proceder o respectivo pagamento;

IV - manter serviços de assistência social à população de baixa renda, precisamente nas áreas de saúde pública e de educação de base;

V - celebrar convênios para exploração de qualquer modalidade de loteria com outros estados da Federação;

VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV - EMISSÃO DE CARTÕES

Art. 5º - O Cartão da "Loteria Instantânea" será sempre ao portador.

Art. 6º - A emissão dos cartões da "Loteria Instantânea", de cada pedido do Agente Lotérico Licenciado será em lotes de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cartões, no mínimo.

§1º - O pedido de emissão de um lote de cartões, para efeito da aplicação da Tabela de Condições Comerciais, constante no Anexo I desta portaria, poderá ser composto pelo somatório das quantidades de cartões de planos de jogos diferentes para compor um mesmo pedido.

§2º - Será permitido pedido de emissão de lotes adicionais de 100.000 (cem mil) cartões cada e seus múltiplos, a partir do pedido da quantidade mínima estabelecida no caput.

§3º - Os pedidos de emissão de cartões para plano de jogo com marca patenteada pelo Agente Lotérico Licenciado deverá ser acompanhado de documentação de Cessão de Direito de Uso, averbada em cartório, autorizando o uso da marca sem qualquer ônus para a LOTEPE.

Art. 7º - O Agente Lotérico Licenciado deverá ser capaz de receber, em uma única entrega, a totalidade do pedido da emissão de cartões produzida, observando-se a tiragem mínima

por pedido descrita no artigo antecedente.

Art. 8º - A confecção e impressão dos cartões é de responsabilidade da Loteria do Estado da Paraíba e serão feitas por meio de gráfica contratada para esse fim.

§1º - Os cartões que conterão número, letras ou símbolos encobertos, serão confeccionados em papel laminado ou papel branco couche L2 230 g/m2 (duzentos e trinta gramas por metro quadrado), com impressão frente e verso, mediante sistema computadorizado e sob condições de segurança que garantam sua invariabilidade.

§2º - Os cartões consignarão as combinações que propiciarão as premiações, de acordo com o Plano de Jogo aprovado.

Art. 9º - O prazo de validade dos cartões de "Loteria Instantânea" não será superior a 365 dias da data de sua emissão, conforme art. 3º do Decreto Estadual 15.826.

CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA DE PREMIAÇÃO

Art. 10 - A estrutura de premiação do Plano de Jogo conterá premiação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos cartões emitidos, conforme art.3º do Decreto Estadual 15.826.

SEÇÃO II - DOS PREMIADOS

Art. 11 - Os bens e os prêmios em dinheiro de valores sujeitos a tributação na fonte pelo Imposto de Renda serão resgatados pelos ganhadores na sede da Loteria do Estado da Paraíba ou em outro local indicado pela sua Superintendência.

Art. 12 - Os prêmios em dinheiro de valores isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda deverão ser pagos imediatamente pelos Agentes Lotéricos Licenciados aos ganhadores.

§1º - O não pagamento imediato da premiação por parte do Agente Lotérico Licenciado a ganhadores, será considerado motivo de descredenciamento, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório.

§2º - Os prêmios não pagos pelo Agente Lotérico Licenciados, serão pagos pela LOTEPE e cobrados desses Agentes com base nos artigos 389, c/c art. 402, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 13 - A prescrição dos prêmios ocorrerá 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do encerramento do Plano de Jogo.

Art. 14 - Os prêmios prescritos/não pagos (BENS e DINHEIRO) serão revertidos à Loteria do Estado da Paraíba, mediante formalização de termo de recebimento.

Art. 15 - Os Agentes Lotéricos Licenciados deverão utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões, atendendo obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I - o número de validação será único para cada cartão gerado de forma randômica e impresso, obrigatoriamente, sob a área raspável em algarismos arábicos (números ou letras) e sob a forma de código de barras;

II - os Agentes Lotéricos Licenciados enviarão os dados à LOTEPE, criptografados e assinados digitalmente, com a utilização de certificados digitais, emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - o sistema informatizado de leitura dos cartões deverá manter a confidencialidade dos dados contidos nos cartões e permitir a autenticação remota dos documentos de forma "on line" e por exceção de forma "off-line";

IV - as leituras efetuadas, com autenticação "on line", deverão ser enviadas à LOTEPE automaticamente;

V - as leituras efetuadas com autenticação "off-line", deverão ser enviadas à LOTEPE semanalmente por meio eletrônico através do e-mail lotep@lotep.pb.gov.br;

VI - no caso de autenticação "off-line" a LOTEPE poderá auditar a qualquer tempo, nas dependências do Agente Lotérico Licenciado, massa de cartões que compõe cada arquivo enviado;

VII - o Agente Lotérico Licenciado ficará responsável pela guarda dos cartões premiados validados e pagos por ele até a data da prescrição do Plano de Jogo.

VIII - A destruição dos cartões a que refere o inciso anterior será processada por ato formal da Superintendência da LOTEPE em data posterior à prescrição do Plano de Jogo.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Art. 16 - O preço do Plano de Jogo será o produto entre a quantidade de cartões emitida e o valor unitário de venda de cada cartão.

Art. 17 - O preço unitário do cartão padrão da "Loteria Instantânea", para o consumidor final não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - No caso de cartões com mais de uma fração, o preço unitário de cada fração não poderá ser inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 18 - Os Planos de Jogos (premiação Bens/Dinheiro) a serem aprovados pela LOTEPE serão regidos de acordo com a Tabela de Condições Comerciais constante no Anexo I, desta portaria.

Parágrafo único - A Tabela de Condições Comerciais poderá ser alterada a qualquer tempo a critério da LOTEPE, precedida porém de prévia publicação na Imprensa Oficial

Art. 19 - O encerramento de cada Plano de Jogo será definido pela Superintendência da LOTEPE, por meio de portaria.

Art. 20 - O pagamento de cada pedido de plano de jogo, pelo Agente Lotérico Licenciado, será efetuado a vista ou a prazo, conforme Tabela de Condições Comerciais constante no Anexo I desta portaria, mediante quitação de DAE- Documentação de Arrecadação Estadual a ser emitido e anexado na nota de venda, pela LOTEPE.

Art. 21 - A premiação em bens deverá ser garantida pelo Agente Lotérico Licenciado por meio de contrato de fornecimento que será parte integrante do Plano de Jogo a ser comercializado por ele.

§1º - Na entrega dos bens deverá ser comprovada sua aquisição por meio de notas fiscais.

§2º - Os veículos que comporão a estrutura de premiação do Plano Jogo deverão ser zero KM e fabricados no mesmo ano/modelo quando da entrega do bem ao ganhador.

Art. 22 - A aquisição, pelo Agente Lotérico Licenciado, dos cartões da "Loteria Instantânea" é uma operação irrevogável e irretroatável, salvo vício redibitório.

Art. 23 - O Agente Lotérico Licenciado, como condição de manutenção do credenciamento concedido pela LOTEPE, deverá cumprir as obrigações que se seguem:

I. optar pelos planos de jogos lotéricos ofertados pela LOTEPE ou submeter à aprovação da LOTEPE proposta de plano de Jogo;

II. dispor de pontos de venda no Estado da Paraíba;
 III. distribuir e comercializar os cartões da "Loteria Instantânea" nos respectivos pontos de venda;
 IV. elaborar, orientar e executar campanhas publicitárias e ações de comunicação inerentes ao Plano de Jogo em vigor;

V. responsabilizar-se pela entrega dos prêmios em bens aos ganhadores;
 VI. dispor de sistemas logísticos de distribuição e comercialização dos cartões.
 Art. 24 - O gerenciamento dos recursos referentes aos pagamentos dos prêmios contidos no plano de jogo, que não incidem IR, será de responsabilidade do Agente Lotérico Licenciado

Art. 25 - O recolhimento de IR sobre os valores contidos no plano de jogo, de acordo com a Lei Federal nº 11.941, de 27/05/09, art. 56, é de total responsabilidade da LOTEPE.

Art. 26 - Da receita bruta de cada plano de jogo, o Agente Lotérico Licenciado, no ato da sua aquisição, deverá repassar à LOTEPE, os valores referentes a

I - Prêmios a serem validados sujeitos a tributação de IR na fonte;
 I. Imposto de Renda incidente sobre os prêmios (BENS/DINHEIRO), sujeitos a tributação;

II. Custo de confecção e impressão dos cartões;

III. Receita líquida da LOTEPE.

§1º - O Agente Lotérico Licenciado deverá efetuar o pagamento conforme previsto no art. 20 dessa portaria.

§2º - No caso do Agente Lotérico Licenciado optar pelo pagamento a prazo, o mesmo deverá fazê-lo de acordo com o estabelecido na Tabela de Condições Comerciais e na portaria que normatizará comercialização do plano de jogo.

§3º - O atraso no pagamento de qualquer valor devido à LOTEPE importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata, além de outras penalidades previstas nessa Portaria.

CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS

Art. 27 - A entrega dos Cartões da "Loteria Instantânea", de cada pedido de plano de jogo formalizado pelo Agente Lotérico Licenciado, fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraídos, conforme definidas no art. 20 desta portaria.

§ 1º - Para aquisição do plano de jogo, com pagamento a vista, o Agente Lotérico Licenciado deverá prestar garantia para cobertura equivalente ao valor da verba de marketing e dos valores de todos os prêmios contidos no Plano de Jogo, com exceção daqueles previsto no art. 26 dessa portaria.

§ 2º - Para aquisição do plano de jogo com pagamento a prazo o Agente Lotérico credenciado deverá prestar garantia para cobertura equivalente ao preço total dos cartões emitidos a seu favor e também, suficiente para cobertura dos prêmios isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda, que são de sua responsabilidade o pagamento ao apostador contemplado.

Art. 28 - O Agente Lotérico Licenciado deverá optar, alternativa ou cumulativamente, por uma das seguintes garantias:

I - Caução em moeda corrente do país;

II - Fiança bancária;

III - Seguro garantia;

IV - Hipoteca.

§1º - O Agente Lotérico Licenciado fica obrigado a comprovar, mediante laudo de avaliação o valor de mercado dos bens sujeitos a hipoteca.

§2º - O laudo de avaliação será realizado por empresa ou técnico especializado e legalmente habilitado, credenciado pela LOTEPE.

§3º - O Agente Lotérico Licenciado apresentará certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo que comprove a titularidade dos bens oferecidos em garantia bem como de gravames que recaiam sobre os mesmos.

§4º - O Crédito resultante da avaliação realizada não será superior a 70% (setenta por cento), a critério da superintendência da LOTEPE, dos valores consignados nos respectivos laudos.

§5º - Todas as despesas correrão sob responsabilidade do Agente Lotérico Licenciado.

Art. 29 - A caução em dinheiro será realizada em conta DPV - Depósito de Poupança Vinculada, aberta pela LOTEPE.

§1º - A superintendência da LOTEPE autorizará a instituição bancária a adotar os procedimentos necessários para atendimento do disposto no caput. §2º - Qualquer movimentação na referida conta só poderá ser realizada mediante autorização expressa da superintendência da LOTEPE.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE

Art. 30 - É de responsabilidade do Agente Lotérico Licenciado o desenvolvimento do plano de publicidade a ser aplicado em cada Plano de jogo por ele adquirido.

Art. 31 - O Agente Lotérico Licenciado deverá apresentar à superintendência da LOTEPE a proposta de plano de publicidade para prévia autorização e aprovação, contendo o layout de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida.

§1º - A LOTEPE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo o conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização.

§2º - Em caso de não aprovação do plano de publicidade, caberá ao Agente Lotérico Licenciado apresentar nova proposta, reabrindo-se o mesmo prazo para análise e aprovação pela LOTEPE.

Art. 32 - O Agente Lotérico Licenciado prestará contas à superintendência da LOTEPE da execução do plano de publicidade em até 10 dias corridos, contados da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 33 - As marcas e os lay-outs da LOTEPE poderão ser utilizados pelo Agente Lotérico Licenciado, mediante autorização expressa.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 - O Agente Lotérico Licenciado ao adquirir o Plano de Jogo, na forma desta portaria, se compromete a manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Credenciamento.

Art. 35 - A Loteria do Estado da Paraíba poderá fiscalizar in loco os pontos de venda do Agente Licenciado.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 37 - O Agente Licenciado que descumprir suas obrigações com a LOTEPE estará sujeito a:

I. Advertência por escrito;

II. Ressarcimento à LOTEPE em caso de eventuais prejuízos, na forma da lei;

III. Perda da condição de Agente Lotérico Licenciado.

Parágrafo único - A penalidade administrativa será precedida de notificação ao Agente Lotérico Licenciado para, no prazo de 10 dias, apresentar sua defesa por escrito.

Art. 38 - Os Agentes Lotéricos Licenciados que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Portaria e da Administração Pública sujeitam-se, além das penalidades administrativas previstas no artigo antecedente, à responsabilização civil e criminal que seu ato ensejar nos termos da lei.

Art. 39 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Superintendência da Loteria do Estado da Paraíba.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Fábio Soares Carneiro
ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO

Superintendente

ANEXO I

PORTARIA Nº 012/2011/GS

TABELA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Valor de Face dos Cartões (Valor de Mercado)	Dimensão	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
---	--	----------	------------------------	---------------------------------

CARTÃO PADRÃO

250.000 à 1.000.000	R\$ 1,00	8,13 x 6,09 cm	27% a Prazo (30 e 60)	5%
250.000 à 1.000.000	R\$ 1,00	8,13 x 6,09 cm	28% a Vista	5%
250.000 à 1.000.000	R\$ 2,00	8,13 x 6,09 cm	27% a Prazo (30 e 60)	7%
250.000 à 1.000.000	R\$ 2,00	8,13 x 6,09 cm	28% a Vista	7%
Até 2.000.000	R\$ 1,00 e Valores Acima	8,13 x 6,09 cm	27% a Prazo (30 e 60)	8%
Até 2.000.000	R\$ 1,00 e Valores Acima	8,13 x 6,09 cm	28% a Vista	8%
Acima de 2.000.000	R\$ 1,00 e Valores Acima	8,13 x 6,09 cm	28% a Prazo (30 e 60)	9%
Acima de 2.000.000	R\$ 1,00 e Valores Acima	8,13 x 6,09 cm	29% a Vista	9%

CARTÃO COM DUAS FRAÇÕES

Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Valor de Face dos Cartões (Valor de Mercado)	Dimensão	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
250.000 à 1.000.000	R\$ 0,50	13,50 x 5,08 cm	27% a Prazo (30 e 60)	5%
250.000 à 1.000.000	R\$ 0,50	13,50 x 5,08 cm	28% a Vista	7%
Até 2.000.000	R\$ 0,50	13,50 x 5,08 cm	27% a Prazo (30 e 60)	7%
Até 2.000.000	R\$ 0,50	13,50 x 5,08 cm	28% a Vista	8%
Acima de 2.000.000	R\$ 0,50	13,50 x 5,08 cm	28% a Prazo (30 e 60)	7%
Acima de 2.000.000	R\$ 0,50	13,50 x 5,08 cm	29% a Vista	9%

CARTÃO COM DUAS FRAÇÕES

Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Valor de Face dos Cartões (Valor de Mercado)	Dimensão	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
Mínimo de 250.000	R\$ 1,00	13,50 x 5,08 cm	27% a Prazo (30 e 60)	7%
Mínimo de 250.000	R\$ 1,00	13,50 x 5,08 cm	28% a Vista	8%

CARTÃO COM QUATRO FRAÇÕES

Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Valor de Face dos Cartões (Valor de Mercado)	Dimensão	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
Mínimo de 250.000	R\$ 0,50	13,50 x 10,16 cm	27% a Prazo (30 e 60)	7%
Mínimo de 250.000	R\$ 0,50	13,50 x 10,16 cm	28% a Vista	8%

CARTÃO COM SEIS FRAÇÕES

Pedido de Emissão de Cartões (Unidades)	Valor de Face dos Cartões (Valor de Mercado)	Dimensão	Participação do Agente	Plano de Divulgação (Marketing)
Mínimo de 250.000	R\$ 0,50	13,50 x 15,24 cm	27% a Prazo (30 e 60)	8%
Mínimo de 250.000	R\$ 0,50	13,50 x 15,24 cm	28% a Vista	8%

OBS: Um pedido é o somatório da(s) quantidade(s) de cartão (ões) que compõe(m) o(s) plano(s) de jogo(s) a ser(em) emitido(s).

ANEXO II

PORTARIA Nº 012/2011/GS

Requerimento de Cadastramento

À Loteria do Estado da Paraíba,

Prezados Senhores,

O candidato abaixo identificado, com base na documentação de habilitação aqui apresentada, solicita seu credenciamento como Agente Lotérico para distribuição e comercialização dos cartões dos planos de jogo da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato - "Loteria Instantânea", emitidos e/ou aprovados por esta Autarquia.

Nome Fantasia	
Razão Social da Empresa	
Ramo de atividade	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço da empresa	
Número	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
CEP	
Estado	
Telefone	
Fax	
E-Mail	
Site da empresa	
Nome do responsável pela empresa (Proprietário)	
Telefone e e-mail da pessoa acima descrita	
<input type="checkbox"/> Opção pelo plano de jogo a ser distribuído e comercializado (marcar o campo com x)	Plano de Jogo da modalidade Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato - "Loteria Instantânea".

Acompanham este requerimento os documentos de habilitação conforme solicitado no artigo 3º, da portaria 012/2011. Considerando o aqui exposto, solicito o credenciamento da empresa (pessoa física ou jurídica) - descrita na ficha de cadastramento acima - junto a esta Autarquia, na condição de Agente Lotérico.

Atenciosamente,

Local e data

Requerente

Lembramos que após o preenchimento da ficha cadastral, os interessados devem protocolizá-la na Loteria do Estado da Paraíba, Rua Cardoso Vieira, 265, Varadouro - João Pessoa - PB - CEP: 58010-420 - Telefone (083)3241.4376, anexando a ela documentação descrita no art. 3º desta Portaria.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 49/2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/93/2011	DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM.	EMENTA: 1. A transparência da posição contratual pela Mineração Nordeste Ltda a terceiro é possível, desde que atendida a cláusula nona do Contrato de Associação para pesquisa, com cessão de direitos minerários, ou seja, acaso esta empresa obtenha <u>prévia e expressa autorização do CDRM/PB</u> . 2. Em virtude da natureza una do contrato, bem como do princípio do pacta sunt servanda, a CDRM/PB pode condicionar, ante a interpretação conjunta das cláusulas segunda, terceira, oitava e nona da avença de Associação, a concessão da autorização acima mencionada ao <u>prévio adimplemento das quantias que lhe dão hoje devidas pela Mineração Nordeste Ltda</u> . 3. <u>Condicionamento do recolhimento mensal dos royalties mediante percentual definido da rescisão do termo de cessão</u> . Bem como, a regularização do recolhimento dos royalties referentes ao período anterior a assinatura do termo.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de setembro de 2011.

Publicado no D.O.E. de 05/09/2011.

Republicado por incorreção.


Gilberto Carneiro da Gama
Procurador Geral do Estado